



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM/93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

LEI NR. 640/96, DE 08 DE MAIO DE 1.996

"DISPOE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO - SINTEP/MT -, DE JACIARA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, SR. MARCIO CASSIANO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 01 - Fica o Poder Executivo Municipal de Jaciara-MT, Autorizado a DOAR ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO - SINTEP/MT - DE JACIARA-MT, Imóvel Urbano de sua propriedade, com área de 1.090,60 m² (hum mil e noventa vírgula sessenta metros quadrados), conforme CROQUI e MEMORIAL DESCRITIVO anexos, que farão parte integrante desta Lei, localizado na Rua Itararé, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações:

- 54,62 metros para a Rua Itararé;
- 81,70 metros para a BR-364;
- 14,50 metros para o restante da área;
- 14,00 metros para a área do SINTEP;
- 30,00 metros para a área do SINTEP.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A referida doação, autorizada pelo "caput" deste artigo, fica condicionada à utilização, pelo DONATARIO, com construções complementares de prédios para creche, cursos de reciclagem, recreações, posto administrativo e de saúde, cuja obra deverá ser iniciada em, até, cento e vinte (120) dias e concluída em, até, trezentos e sessenta (360) dias, após a assinatura da Escritura de Doação;

PARAGRAFO SEGUNDO - Caso não sejam cumpridas todas as condições estabelecidas pelo parágrafo anterior, o imóvel doado reverterá a favor do doador, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem ônus e indenização a qualquer título para este.

PARAGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a extinção ou a dissolução do DONATARIO, ou outro impasse qualquer razão ou motivo, o imóvel, com seus acessórios e benfeitorias, retornarão ao Município de Jaciara, sem qualquer indenização por



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM/93-96 RETORNANDO O PROGRESSO

parte deste, obrigando-se o DONATARIO a fazê-lo sob pena de responder pelas custas, honorários advocatícios e demais despesas advindas das medidas judiciais propostas, sendo vedadas, ainda, a alienação do imóvel e a sua DAÇÃO em garantia real, não podendo, também, ser objeto de penhora, devendo da Escritura Pública constar todas essas condições.

Art. 02 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 08 de maio de 1996

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Mun. de Administração



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

03
A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 004/96, DE 08 DE ABRIL DE 1996

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições e

Considerando as reivindicações que, insistentemente, nos tem sido apresentadas pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO - SINTEP/MT, SUB SEDE DE JACIARA/MT, não só através de sua diretoria como também, muitas vezes, até pessoais por vários de seus sindicalizados em nosso Município, no sentido de que fosse doado ao referido Sindicato uma área urbana, resultante da sobra do terreno que já lhe fora doado pela Municipalidade, via da Lei nr. 585/94, de 27.06.94;

Considerando que, pelas ponderações apresentadas, a área do aludido imóvel doado não foi suficiente para a implantação de todo o projeto da Sede do Sindicato neste Município, nos termos da própria lei que autorizou a sua doação - Parágrafo Primeiro, do artigo 01, da lei 585/94, de 27.06.94 (Cópia da Lei em anexo);

Considerando que, em razão da irregularidade da área maior, a faixa de terreno que restou, após a demarcação da área doada, tornou-se de difícil utilização pelo Município, mas que vem atender, plenamente, as necessidades conclusivas do Projeto em implantação pelo SINTEP DE JACIARA-MT, de grande valia sócio-educativa para os servidores da Educação no Município, conforme pode ser observado por Vossas Excelências, não só via do "CROQUI" anexo, como também, pessoalmente, "in loco" na área da construção em andamento;

Considerando termos sido convencidos quanto às justas razões apresentadas pelos integrantes do SINTEP



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

02
A

de nossa cidade, especialmente em relação ao que pode o seu deferimento atingir em termos de resultados sociais e de melhoria de vida, diretamente, àqueles que dele participam (titulares e seus dependentes) e, indiretamente, a toda nossa comunidade,

Resta a este Executivo fazer ingressar nesse Augusto Parlamento, o Presente Projeto de Lei, para que seja, por Vossas Excelências, após apreciado e reconhecida a real existência do interesse público quanto a autorizada doação, transformado em Lei, em REGIME DE URGENCIA, nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica de Jaciara-MT, com convocação de sessões extraordinárias, tendo em vista o premente prazo que o mesmo exige para a sua execução, de conformidade com o artigo 119 e parágrafos do REGIMENTO INTERNO dessa Câmara de Vereadores.

Antecipando agradecimentos e reiterando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscreve-se

Atenciosamente.

MARCIO CASSTANO DA SILVA
Prefeito Municipal

EXMO.
SR. PAULO ROBERTO APARECIDO ABRAHAO
MD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE JACIARA-MT
N E S T A



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM/93-96 RETORNANDO O PROGRESSO

05
A

PROJETO DE LEI NR. 004/96, DE 08 DE ABRIL DE 1.996

"DISPOE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO - SINTEPE/MT -, DE JACIARA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, SR. MARCIO CASSIANO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 01 - Fica o Poder Executivo Municipal de Jaciara-MT, Autorizado a DOAR ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO - SINTEPE/MT - DE JACIARA-MT, Imóvel Urbano de sua propriedade, com área de 1.090,60 m² (um mil e noventa vírgula sessenta metros quadrados), conforme CROQUI e MEMORIAL DESCRITIVO anexos, que farão parte integrante desta Lei, localizado na Rua Itararé, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações:

- 54,62 metros para a Rua Itararé;
- 81,70 metros para a BR-364;
- 14,50 metros para o restante da área;
- 14,00 metros para a área do SINTEPE;
- 30,00 metros para a área do SINTEPE.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A referida doação, autorizada pelo "caput" deste artigo, fica condicionada à utilização, pelo DONATARIO, com construções complementares de prédios para creche, cursos de reciclagem, recreações, posto administrativo e de saúde, cuja obra deverá ser iniciada em, até, Cento e vinte (120) dias e concluída em, até, trezentos e sessenta (360) dias, após a assinatura da Escritura de Doação;

PARAGRAFO SEGUNDO - Caso não sejam cumpridas todas as condições estabelecidas pelo parágrafo anterior, o imóvel doado reverterá a favor do doador, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem ônus e indenização a qualquer título para este.



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

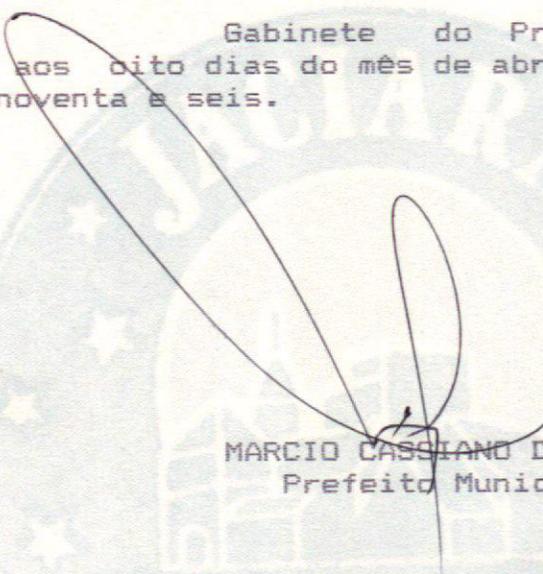
ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

06
A

PARAGRAFO TERCEIRO - ocorrendo a extinção ou a dissolução do DONATARIO, ou outro impasse qualquer razão ou motivo, o imóvel, com seus acessórios e benfeitorias, retornarão ao município de Jaciara, sem qualquer indenização por parte deste, obrigando-se o DONATARIO a fazê-lo sob pena de responder pelas custas, honorários advocatícios e demais despesas advindas das medidas judiciais propostas, sendo vedadas, ainda, a alienação do imóvel e a sua DAÇÃO em garantia real, não podendo, também, ser objeto de penhora, devendo da Escritura Pública constar todas essas condições.

Art. 02 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara-MT., aos oito dias do mês de abril, do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.



MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

07
A

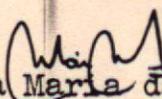
MEMORIAL DESCRITIVO

De área a ser doada ao SINTEP, com as seguintes medidas e confrontações:

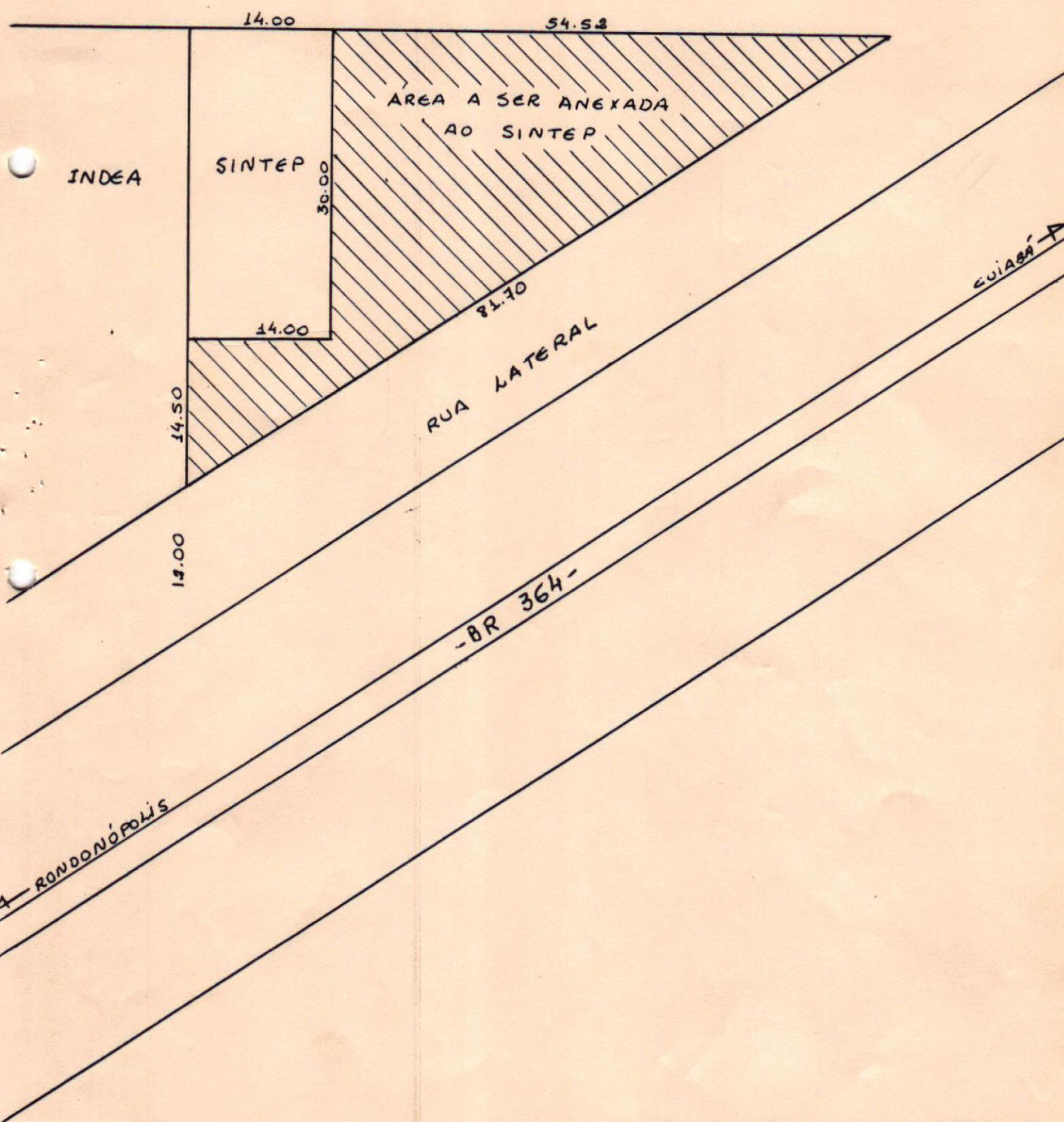
- 54,62 m para a Rua Itararé;
- 81,70 m para a BR-364;
- 14,50 m para o restante da área;
- 14,00 m para a área existente do SINTEP;
- 30,00 m para a área existente do SINTEP;

Totalizando 1.090,60 m² de área que será anexada à área já existente do SINTEP.

Jaciara, 03 de abril de 1.996


Márcia Maria da Costa Amorim
Departamento de Engenharia

RUA ITARARÉ



CROQUI DA ÁREA A SER ANEXADA
AO SINTEP

ÁREA : 1.090,60 m²



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI NR. 585/94, DE 27 DE JUNHO DE 1.994

"DISPOE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO - SINTEPE/MT -, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, SR. MARCIO CASSIANO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 01 - Fica o Poder Executivo Municipal de Jaciara-MT, Autorizado a DOAR ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO - SINTEPE/MT - Um Imóvel Urbano de sua propriedade, com área de 420,00 m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), extraído de uma área maior, localizado na Rua Itararé, nesta cidade, conforme consta do ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO -, parte integrante da presente Lei.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A referida doação, autorizada pelo caput deste artigo, fica condicionada à construção, pelo SINDICATO DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO, sobre o aludido imóvel, de um prédio para funcionamento de creche, cursos de reciclagem, recreações, posto de atendimento administrativo e de saúde, reuniões em geral para todos os integrantes da categoria e seus dependentes do Município de Jaciara, cuja obra deverá ser iniciada em, até, Cento e vinte (120) dias e concluída em, até, trezentos e sessenta (360) dias, após a assinatura da Escritura de Doação, caso não seja construída a sede do Sindicato a que se destina o imóvel no prazo estipulado, sob pena de revogação da doação e retrocesso do bem ao patrimônio do município.

PARAGRAFO SEGUNDO - que o imóvel doado retornará ao patrimônio do Município de Jaciara-MT, caso não sejam atendidas, pelo Donatário, as condições estabelecidas por esta Lei, nos termos do Parágrafo Primeiro deste Artigo.

PARAGRAFO TERCEIRO - ocorrendo a extinção ou a dissolução do SINTEPE ou a extinção, ou qualquer outro impasse da sub-sede do mesmo em Jaciara, por qualquer razão ou motivo, o imóvel, com seus acessórios e benfeitorias, retornará ao município de Jaciara sem qualquer indenização por parte deste, obrigando-se o SINTEPE a fazê-lo, sob pena de responder pela custas, honorários advocatícios e demais despesas advindas das medidas judiciais propostas, sendo vedadas, ainda, a alienação do imóvel e a sua DAÇÃO em garantia real, não podendo, também, ser objeto de penhora, devendo da Escritura Pública constar todas essas condições.



10
A

Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 02 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 27 de junho de 1.994

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

D E S P A C H O : Sanciono a presente Lei, acolhendo a Emenda Modificativa e a Emenda Aditiva, do Soberano Parlamento Municipal.

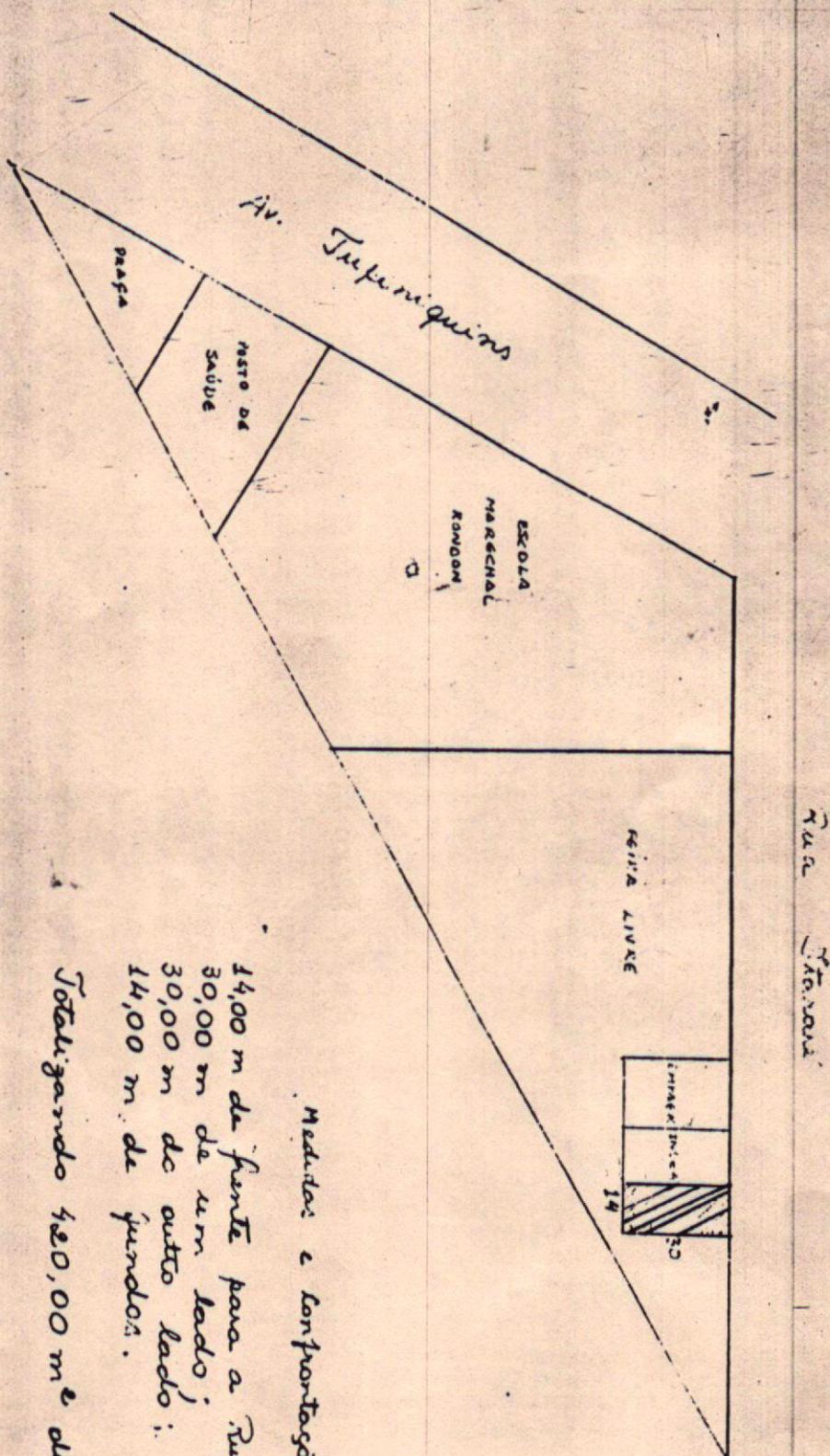
MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Mun. de Administração

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

14



Medidas e confrontações:

- 14,00 m de frente para a Rua Itaipava;
- 30,00 m de um lado;
- 30,00 m de outro lado;
- 14,00 m de fundos.

Totalizando 420,00 m² de área.

[Signature]
 Mécia Maria de Costa Amorim
 Eng. Civil CREA No 1198/D 148 Reg.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO NR.513
PROTOCOLO GERAL Nº2585
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 004/96

RELATÓRIO

I- EXAME DA MATÉRIA

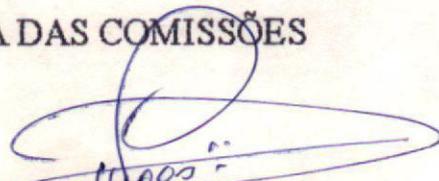
Chega para o nosso parecer o Projeto que Solicita doação de imóvel ao Sindicato do Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso - SIMTEP-MT de Jaciara.

II- CONCLUSÃO

Após estudos detalhados ao referido Projeto de Lei nº004, de 08 de abril de 1996, somos pela contitucionalidade, regimentalidade e legalidade da matéria e que seja cumprido o artigo 19 da Lei Orgânica Municipal.

Jaciara, 29 de abril de 1996

SALA DAS COMISSÕES

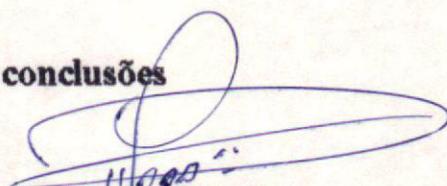

Ver. Valter Antônio Soares
RELATOR

III- CONCLUSÃO DA MATÉRIA

A Comissão de Constituição e Justiça, em apreciação ao relatório do digno Relator, passa a votação, pela ordem.

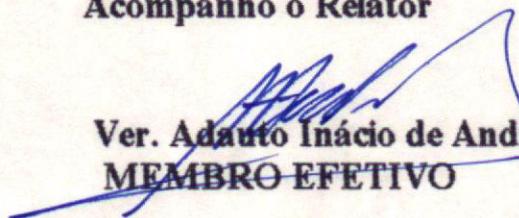
VOTOS

Pelas conclusões



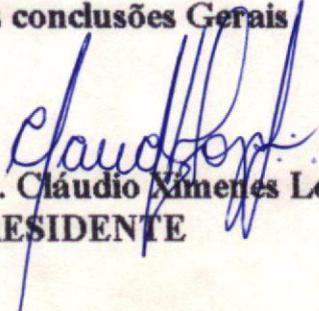
Ver. Valter Antônio Soares
RELATOR

Acompanho o Relator



Ver. Adauto Inácio de Andrade
MEMBRO EFETIVO

Pelas conclusões Gerais



Ver. Cláudio Ximenes Lopes
PRESIDENTE

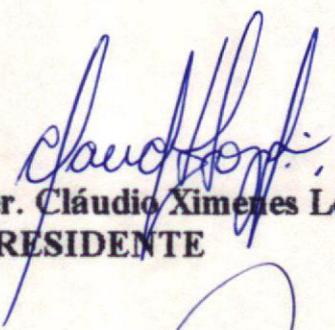
15
A

PROCESSO Nº513
PROTOCOLO GERAL Nº2585
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº004, DE 08 DE ABRIL DE 1996

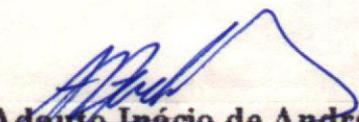
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, a unanimidade de seus membros, são favoráveis a tramitação legal de acordo com o Artigo 19 da Lei Orgânica Municipal.

SALA DAS COMISSÕES
Jaciara, 29 de abril de 1996


Ver. Cláudio Ximenes Lopes
PRESIDENTE


Ver. Valter Antônio Soares
MEMBRO EFETIVO


Ver. Adauto Inácio de Andrade
MEMBRO EFETIVO

16
A

de vias;
parques, jardins e hor-
ricinais;
blicos municipais;
ecimentos comerciais,
is;
radouros públicos;
os, faixas, emblemas e
paganda;
ouante;
vertimentos públicos,
ixando tarifas.
io histórico, cultural,
ação e a ação fiscali-
lusive a de combate a
enação com a União e
a, organizar o abaste-
usive a artesanal;
, diretamente ou por
as desportivas.
as previstas no "ca-
com a União e o Es-
tituição Federal, des-

DE DISTRITOS
erá ser dividido para
prefeituras.
supressão dos Distri-
previstos na lei com-

plementar estadual e dependerá de consulta prévia, mediante plebiscito, as populações diretamente interessadas.

Parágrafo 02 — Em cada Distrito será instituído um Conselho Distrital de Representantes da População, eleitos pelos moradores da localidade, o qual participará do planejamento, execução, fiscalização e controle dos serviços e atividades do Poder Executivo no âmbito do Distrito, assegurando-lhe pleno acesso a todas as informações que se necessitar.

Parágrafo 03 — Os novos Distritos emancipados, deverão obrigatoriamente, estabelecer e manter uma reserva de, no mínimo, dez por cento (10%) de seu território, a título de reserva ecológica.

Art. 17 — Ao Administrador Distrital compete:

- I — executar e fazer executar, na parte que lhe couber, as leis e os demais atos emanados dos Poderes competentes;
 - II — coordenar e supervisionar os serviços distritais de acordo com o que for estabelecido nas leis e nos regulamentos;
 - III — propor ao Prefeito Municipal a admissão e a dispensa de servidores lotados na Administração distrital;
 - IV — promover a manutenção dos bens públicos municipais localizados no Distrito;
 - V — prestar contas das importâncias recebidas para fazer face as despesas da Administração Distrital, observadas as normas legais;
 - VI — prestar as informações que lhe forem solicitadas:
 - a — pelo Prefeito Municipal;
 - b — pela Câmara Municipal;
 - c — pelo Conselho Distrital;
- Parágrafo Único — As informações de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" deverão ser prestadas no prazo máximo de quinze dias (15) não podendo serem falsas, importando em crime de responsabilidade.
- VII — solicitar ao Prefeito as providências necessárias a boa administração do Distrito;
 - VIII — presidir as reuniões do Conselho Distrital;
 - IX — executar outras atividades que lhe forem cometidas pelo Prefeito Municipal e pela legislação pertinente.

Capítulo IV DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO

Art. 18 — Constituem patrimônio do Município os bens móveis, os imóveis de seu domínio pleno, direto ou útil e a renda proveniente do exercício das atividades de sua competência e prestação de seus serviços.

Art. 19 — Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros, podendo realizar-se somente com a autorização da maioria absoluta da Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua Administração Pública indireta, ou sociedade civil sem fins lucrativos.

17
A

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

PROCESSO NR.513
PROTOCOLO GERAL NR. 2585
ASSUNTO: PROJETO DE LEI NR.004/96

RELATORIO

I- Exame da Matéria

Chega para o nosso parecer, o Projeto que Dispõe sobre a doação de imóvel urbano ao sindicato dos Trabalhadores do ensino Público de Mato Grosso, SINTEPE-MT-de Jaciara.

II- CONCLUSÃO DO RELATOR

Após leitura do processo, pelo mérito, somos pela aprovação do mesmo.

SALA DAS COMISSÕES
30 DE ABRIL DE 1996

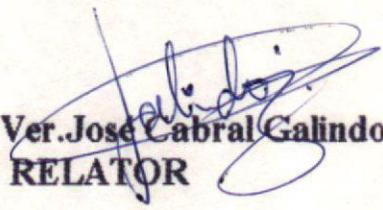

Ver. José Cabral Galindo
RELATOR

12
A

III-A Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em apreciação ao relatório do digno Redator, passa pela votação, pela ordem:

VOTOS

Pelas conclusões


Ver. José Cabral Galindo
RELATOR

Acompanho o Relator


Ver. Albenides Luiz Salles
MEMBRO EFETIVO

Com as considerações gerais


Ver. Iron Rezende Andrade
MEMBRO EFETIVO

19
A

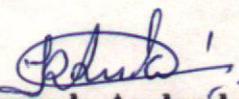
PROCESSO NR. 513
PROTOCOLO GERAL NR.2585
ASSUNTO: PROJETO DE LEI NR.004/96

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, a unanimidade dos seus membros, pelo mérito, são favoráveis a aprovação do referido Projeto de Lei.

SALA DAS COMISSÕES
Jaciara, 30 de abril de 1996


Ver. José Cabral Galindo
PRÉSIDENTE/RELATOR


Ver. Iron Rezende Andrade
MEMBRO EFETIVO


Ver. Albenides Luiz Salles
MEMBRO EFETIVO

JACIARA, 06 DE MAIO DE 1996

DE: SINTEP- SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO

À: CÂMARA DE VEREADORES DE JACIARA

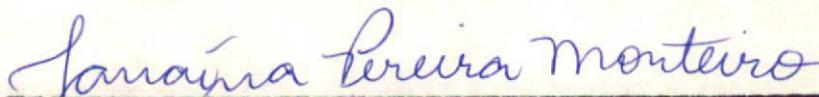
PREZADOS SENHORES

Nós professores e funcionários de Jaciara com os mais sinceros propósitos de progresso e desenvolvimento da classe e do município, objetivamos a aquisição do terreno, conforme o Projeto para ampliação das instalações da Sede Local.

É o nosso maior objetivo a aquisição da referida área para que possamos, em breve, termos uma sede digna e em condições de proporcionar aos Trabalhadores da Educação e suas famílias, um local de Encontros, estudo, reuniões, seminários e lazer. Portanto, solicitamos de todos os Vereadores, o voto favorável à doação do terreno.

Certos de que farão uma avaliação profunda e criteriosa a respeito do assunto, aguardamos deferimento do projeto original.

ATENCIOSAMENTE



p) ANTONIO LUCAS GOMES NETO
PRES. SINTEP DE JACIARA

Abaixo Assinado em apoio a Doação do Terreno ao

Sinterp
Luzia Ferreira de Souza Oliveira
Ilda Cristina da Silva
Maria das Graças F. Ogêdo
Elisabete Rando Madrid

Aronete dos Santos Silva
Maria Ozete Fernandes Azevêdo
Evangelina Cícero dos Santos
Aligail Ferreira da Silva
Marlene Nunes Martins
Jose Carlos Cardoso

02-05-96

Francisco Jesus de Carvalho

Leoni Nicoletti
Mariluci da Silva Carvalho
Flórida Franca N. Santos
Alexandre Berra dos Santos
Marta Jônia Rocio

Jaciara

Jaciara Ferreira de Oliveira

Dijano Arruda Taleiro

Elisângela Sousa da Silva
Wione Elia Hekert de Franca
Ademar Alves Golinat Junior.

Claudemir Rodrigues de Oliveira

Andrea Reis Campos

Ronaldo Balestrim Gomes.

Selange Martins de Santos
Cotarina Lamilo Lourenço

Leidiane G. Ferreira.

Josefa Raes Ruiz

Arlyson Ferreira Correia.

Sandra Gonçalves

Antônio roseano de Araújo.
Paulo Rogério Nascimento da Silva
Cilsons martim calaf.
Francisca Razione Duarte da Silva.
Moses miguel de Jesus.
Roberto Carlos Rocha
Margaral Healdberg Herdt de Franco
Fernando Duarte de Almeida
Carlost Humberto dos Santos Pereira
Leuanda Silva Brito
Gleice Pereira Silva.
Tatiana Cândida Ferreira
Pilaroma Aparecida de Figueira
Francisca Tatiana Alves dos Santos.
Edna Moreira Castro
Ferdinãnia Guimarães Rodrigues
Edna Guimarães dos Santos
Lediane Gomes de M
Jiselha Soares de Lima
José Carlos Brito Junior
Silviana de Souza Dutra.
Adriano Ferreira de Oliveira.
Risonar Duarte da Silva
Jeanes Braga Zag
Diliani Barion Angelo
Maria José Arruda
Eliete do Carmo Linhares de Lima
Terezinha Ballina
Helena Maria Bordo

- 1- Francisca Leucimar de Oliveira
- 2- Maria Lourdes Neves Talosa
- 3- Cleonice José Cavalcanti, Lita
- 4- Judite Aunhart Liberati
- 5- Quelimar Pires Amarel
- 6- Maria Ines Moro Serrano.
- 7- Prof. Carlos Roberto Ribeiro de Castro
- 8- Márcia Helena Rando
- 9- Darci Vargas B. Machado
- 10- Divina Maria Aguiar Alves.
- 11- Celsa Franca de Camalho.
- 12- Judite Costa Santos
- 13- Marilisa Fátima Silva Arruda
- 14- Terezinha Nicolette
- 15- Maria G. Bello.
- 16- Elvane Digiogo Santana
- 17- Eleusa Otáide Passos
- 18- Solange O. Frano
- 19- Raquel S. da Silva
- 20- Ediney Regina F. Souza
- 21- Dália Moraes de Rezende
- 22- Maria Lucineide de Araújo
- 23- Maria Madalena Carvalho Damaceno
- 24- Angela de Franca Cabosa Merengueli.
- 25- Rosa Maria Soares.
- 26- Fide Luzia de Oliveira Murari Notta
- 27- Marilza Souza Menezes.
- 28- Luzia Pereira Gomes
- 29- Zilma Azeiteira da Silva Mota

30- Meira Regimato Grigolo

31-

Elci Olivi de Almeida

32- Curo Antonio Merzquelli

33- Mária Luiza Ferreira Gomes

Rey Maurício Boveri

Idete Borges da Silva Moura

Cleusa Alves Ribeiro

Elizabete de Souza Barros

Jeanne da Costa Amaral

Olinda Lima

Ana Cidaide Uzeda

Ângela Regina P. de Souza

Stacy Santos de Souza

Ferônica Pereira de Souza

Lúcia Guimarães da Silva

Wanda Maria Bortolotto

Sebastiana M. de Souza

Maria Helene de Jesus

José Henrique dos Santos

Maria Silva Nunes

Marli Marlene Finkner

Ângela Maria Ananias

Rosiverson M. da Silva